

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

O **MUNICÍPIO DE IBIACÁ** comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para atuarem como professores/instrutores de música, a fim de ministrar oficinas para EMEI Casulo Saule Pellin, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Ibiacá-RS. O envelope com toda a documentação exigida será recebido a partir da publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, no Setor de Licitações, situado na Rua do Interventor, nº 510, Centro, Ibiacá/RS. Os documentos serão analisados posteriormente pela Comissão de Licitações, através da Portaria 015/2025 que conduzirá os trabalhos sobre a classificação dos participantes.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1 - SERVIÇOS

1.1 - Constitui objeto do presente processo, o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para atuarem como professores/instrutores de música, a fim de ministrar oficinas para EMEI Casulo Saule Pellin, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Ibiacá-RS, conforme descrição do item abaixo e no Termo de Referência, Anexo III, deste edital:

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário por hora aula efetivamente ministrada R\$
01	Professor/instrutor de violão Carga Horária estimada anual: até 650 horas por ano Período de Trabalho: conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Local: EMEI Casulo Saule Pellin Demanda atual: 01 profissional	60,00 (sessenta reais)

1.2 Os serviços deverão ser prestados no Município de Ibiacá/RS, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de deslocamentos do profissional até os locais das oficinas, para a prestação dos serviços constantes deste Edital, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, resultantes de vínculo empregatício ou comerciais os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.3 – A Professora de Musicalização Infantil é responsável por desenvolver e implementar atividades educativas musicais voltadas para crianças, com o objetivo de estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos. Suas principais atividades incluem:

Planejar e ministrar aulas de musicalização, utilizando métodos e técnicas pedagógicas adequadas à faixa etária das crianças;
Desenvolver atividades lúdicas que integrem música, movimento e expressão corporal, promovendo a interação e o engajamento dos alunos;
Utilizar instrumentos musicais, canções e jogos para introduzir conceitos básicos de ritmo, melodia, harmonia e timbre;
Observar e avaliar o progresso dos alunos, adaptando as atividades conforme necessário para atender às necessidades individuais;
Promover a apreciação musical, apresentando diferentes estilos e gêneros musicais, bem como a história da música;
Organizar apresentações e eventos musicais, incentivando a participação das crianças e a colaboração com outros professores e pais;
Manter um ambiente de aprendizado seguro e acolhedor, incentivando a criatividade e a expressão pessoal dos alunos;
Colaborar com a equipe pedagógica para integrar a musicalização com outras áreas do conhecimento e projetos escolares;
Participar de reuniões, treinamentos e eventos de desenvolvimento profissional para aprimorar suas habilidades e conhecimentos.

1.4 Todos os serviços serão pagos de acordo com o Termo de Aceitação de Preço, conforme item 1.1 e Anexo II.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Requisitos:

Graduação em Música - Licenciatura

2.2 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ibiacá, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, na sala do Setor de Licitações, na Rua do Interventor, 510, centro, nesta cidade, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

2.3 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. A vigência do credenciamento é do dia **27/02/2025 até 31/03/2025**, podendo ser prorrogada até o limite máximo previsto na Lei 14.133/2021.

3 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços supra para o Município de Ibiacá, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Prefeitura Municipal de Ibiacá, ou ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível. **A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado** contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Ao

MUNICIPIO DE IBIAÇÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conte, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;

e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

i) Indicação e Comprovação do vínculo entre a empresa e o professor/instrutor.

j) Comprovação da formação do profissional que atuará na oficina a ser credenciada, através de graduação ou cursos na área, acompanhados de portfólio de experiência, (Currículo Histórico e Artístico);

k) Comprovação que exerce atividades atinentes à área da oficina pretendida, visando comprovar sua aptidão para o desempenho dos objetos do credenciamento, através de no mínimo 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa e do profissional para o fornecimento do serviço, comprovando no mínimo 01 (um) ano de atuação na área da oficina pretendida.

l) Termo de Aceitação de Preço – Conforme Anexo II, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no Termo de referência, e deverão ser prestados de acordo com a orientação e solicitação do Município.

4.2 - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme a Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais

esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

4.4 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

5.2 - A Contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de firmação de seu instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 106 da Lei 14.133/2021, reajustado anualmente, pelo IPCA.

5.3 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.

6 - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **conforme Anexo I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações da lei-de-meios em execução:

0402 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TER. PES. JURI (270)

8 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Comissão de Licitações e protocolado durante o horário de expediente da Administração.

9 - INFORMAÇÕES

9.1 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, no Setor de Licitações, sito na Rua do Interventor, 510, centro.

9.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Município de Ibiaçá/RS, 26 de fevereiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

CARINE TESTON MINOTTO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

MARCIO PIRES DE LIMA

Assessor Jurídico

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do interventor, Nº 510, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JONES ROBERTO CECCHIN, portador da Carteira de Identidade nº 1032251272, CPF nº 437.830.900-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 203, apto 301, Centro, na cidade de Ibiaçá-RS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, credenciada para contratação de Pessoa Jurídica, para atuar como professor/instrutor de música, a fim de ministrar oficinas para EMEI Casulo Saule Pellin, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Ibiaçá-RS, fundamentados no artigo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – contratação de Pessoa Jurídica, para atuar como professor/instrutor de música, a fim de ministrar oficinas para EMEI Casulo Saule Pellin, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Ibiaçá-RS, conforme Edital de Credenciamento nº 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1 - No valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

2.2 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas aulas efetivamente prestadas.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal da prestação do serviço.

3.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento 006/2025, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento e todas as demais responsabilidades exigidas.

5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forma da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.7 - Responsabilizar-se pelos testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizeram necessários para a boa execução do serviço da contratação.

5.8 - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá-RS, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser prestados conforme solicitação e agendamento de datas.

7.2 - O Município reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado.

7.3 - A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.

7.4 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiro, por si ou por seus sucessores e/ou preposto, na execução do objeto

do credenciamento, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, providenciária, fiscal e civil.

7.5 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6 - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

7.7 - Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços ou substituição dos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadora Glaucia Maria Pasquali Slongo, será responsável pela prática de todos os atos de controle deste contrato.

8.3 - O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais, conforme Lei 14.133/2021.

a) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no edital e neste contrato.

9.2 - Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar o contrato, ou deixarem de entregar, ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que não mantiverem a proposta, que fraudarem a execução dos serviços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

a) advertência;

b) suspensão temporário do direito de licitar, de contratar com a administração pelo prazo de até 02(dois)anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

9.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato o Ato Convocatório-Chamamento Público nº 006/2025 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujo teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

10.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

10.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

10.5 - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva –RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

10.6. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá-RS, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ RS
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO II
TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e, situada à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e o CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, declara que aceita o preço para o Edital de Chamamento Público Credenciamento 006/2025, bem como no contrato, será o seguinte:

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário por hora aula efetivamente ministrada R\$
01	Professor/instrutor de violão Carga Horária estimada anual: até 650 horas por ano Período de Trabalho: conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Local: EMEI Casulo Saule Pellin Demanda atual: 01 profissional	60,00 (sessenta reais)

----- RS, ____ de ____ de 2025.

Nome da Empresa
Nome do Responsável e CPF

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Constitui objeto do presente processo, o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para atuarem como professores/instrutores de música, a fim de ministrar oficinas para EMEI Casulo Saule Pellin, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Ibiaçá-RS.

2. Justificativa

2.1 A contratação de um professor de música qualificado é essencial para garantir a qualidade das aulas e o alcance dos objetivos do projeto. O profissional ideal terá formação e experiência na área musical de modo a garantir que as aulas sejam ministradas de forma adequada e atendam às necessidades dos alunos. A música é uma atividade essencial para o desenvolvimento individual, cognitivo, emocional e social das crianças.

3. Sobre a execução dos serviços

3.1 O professor/instrutor deverá ministrar oficinas, ensaiar e acompanhar as apresentações em espaços públicos e em locais determinados pela Administração Municipal através da Secretaria envolvida em datas cívicas, comemorativas, natalinas, dentre outros eventos, em regime de prestação parcelada, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações.

4. Da convocação

4.1 Será considerado habilitado aquele que atender as condições exigidas no presente edital, sendo que o efetivo credenciamento somente ocorrerá quando da convocação para firmar o Termo de Credenciamento através de Contrato.

4.2 Os credenciados serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, havendo neste momento a demanda para apenas um profissional. Caso a demanda aumente, será aberto um novo prazo para credenciamento.

5. Do valor e pagamento

5.1 Os serviços serão remunerados e/ou pagos a credenciada conforme os valores na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário por hora aula efetivamente ministrada R\$
01	Professor/instrutor de violão Carga Horária estimada anual: até 650 horas por ano Período de Trabalho: conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Local: EMEI Casulo Saule Pellin Demanda atual: 01 profissional	60,00 (sessenta reais)

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados e com a apresentação de documentos fiscais probantes.